

LEI N.º 10.281, DE 09/07/79 (D.O. 13/07/79)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA
ATENDIMENTO DA PENSÃO
PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os encargos financeiros correspondentes à Pensão Parlamentar a que se refere as [Leis n.º 10.122, de 14 de outubro de 1977](#), [Lei n.º 10.246, de 16 de fevereiro de 1979](#) e [Lei n.º 10.256, de 25 de abril de 1979](#), a partir do exercício de 1980, correrão à conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada, anualmente, no Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2.º - O pagamento da Pensão a que se refere o artigo anterior dar-se-á na mesma ocasião e concomitantemente com os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1979.

VIRGILIO TAVORA

Antônio Luis Abrey Dantas

Liberato Moacyr de Aguiar

Categoria da Lei: Ordinária

Temática: Orçamento, Finanças e Tributação/ Trabalho Administração e Serviço Público.

Palavras-chave: dotação orçamentária, pensão.